



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/ 014/67

Espécie do Expediente : " PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA
DO IMPÔSTO PREDIAL "

Proponente : BANCADA DO M.D.B.

Data de entrada 17 / MAIO / 1967

Protocolado sob N.º 300 fl. 19

ANDAMENTO

Deu entrada na Casa em data acima mencionada, sendo encaminhado
a Sessão plenária de dia 25 de maio de 1.967.

Aprovado por unanimidade da Casa, em sessão plenária, realizada
por 25/05/67.

PLL 014/1967 - AUTORIA: Bancada do MDB

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 17007AC56D9B9EC037F4577DE57E575E





PODER LEGISLATIVO GUAIBENSE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº

14/67

PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA
DO IMPÔSTO PREDIAL.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a prorrogar, até o dia
20 de junho do corrente ano, o prazo para a cobrança do Impôsto Pre_
dial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

PELA BANCADA DO M.D.B.

Ruy Coelho
Albino de Jesus Moraes
João de Deus
Leandro

